



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

TERMO DE REFERÊNCIA

AMPLA PARTICIPAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA

(Processo Administrativo NUP 0320017.00000023/2026-75)

1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada, devidamente autorizada pela **ANATEL**, para a prestação de serviços de **TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC)**, sob as modalidades local e longa distância nacionais, com ligações de Fixo para Fixo(FF) e de Fixo para Móvel(FM), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	COBRANÇA	QTDE
26115	FIXO - FIXO LOC	MINUTO	MENSAL	2000
26131	FIXO - FIXO LDN	MINUTO	MENSAL	500
26123	FIXO - MÓVEL VC1	MINUTO	MENSAL	2500
26140	FIXO - MÓVEL VC2	MINUTO	MENSAL	300
26140	FIXO - MÓVEL VC3	MINUTO	MENSAL	100
26085	Instalação, configuração e ativação do STFC *1	UNIDADE	UNITÁRIA	1

1.2 O critério de julgamento adotado será o de menor preço, observadas as exigências contidas no Aviso de Contratação Direta.

1.3 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, porquanto se enquadram na definição prevista no inciso XIII, artigo 6 da Lei 14.133/2021.

1.4 A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, na forma do artigo 105 da Lei 14.133, de 2021.

1.5 O contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei 14.133, de 2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

1.6 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Justificativa)

2.1 Trata-se de serviço essencial ao normal funcionamento da entidade, caracterizando-se, pois, como serviço de natureza contínua, cuja interrupção comprometerá a normal prestação do serviço público.

2.3 A contratação por dispensa de licitação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133 /2021, em razão do seu valor e da busca por maior celeridade, eficiência e economicidade na contratação.

2.4 Observando o Caput do artigo 18 da Lei 14.133/2021, a contratação foi devidamente planejada e está prevista no Plano de Contratações Anual 2026, publicado no PNCP e no Portal da Transparência da Entidade, em observância ao disposto nos §1º, artigo 12 da Lei 14.133/2021 e no artigo 14 do Decreto Federal 10.947/2022.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Fornecimento e instalação de 01 (um) tronco digital bidirecional (Feixe E1), com 30 canais digitais sinalização compatível com os equipamentos da contratante.

3.2 Disponibilização de faixa de numeração de 50 números DDR sequenciais.

3.3 Portabilidade da faixa de numeração 71-30828150 a 71-30828199.

3.4 Operar ininterruptamente durante 24h por dia, 7 dias por semana.

3.5 O entroncamento das linhas se dará diretamente com as centrais públicas de telefonia da CONTRATADA, efetuando-se ligações entre terminais do STFC e do SMP (Sistema de Telefonia Móvel Pessoal).

3.6 A central telefônica da CONTRATANTE é a INTELBRAS IMPACTA 140, cujas especificações podem ser vistas no site do fabricante.

3.7 O serviço deverá ser disponibilizado no local previamente definido em até 25 (vinte e cinco) dias após a emissão da ordem de serviço.

3.8 Todas as despesas acessórias necessárias à instalação e ao funcionamento do serviço, tais como equipamentos, conectores, cabos, adaptações e demais materiais,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

correrão por conta da Contratada, não podendo ser cobrados valores adicionais além daqueles previstos na proposta vencedora e no contrato.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Serão exigidos os requisitos de habilitação jurídica; econômico/financeira de forma parcial; técnica; fiscal, social e trabalhista; previstas nos artigos 62 da Lei Federal 14.133/2021, detalhados no item 6 do Aviso de Contratação Direta;

4.2 Será vedada a subcontratação do objeto, com fundamento no §2º, artigo 122 da Lei 14.133/2021;

4.3 Em se tratando de serviço/fornecimento com baixo risco e baixo valor não será exigida garantia contratual, nos termos dos artigos 96 ao 102 da Lei 14.133/2021.

4.4 Vistoria das instalações:

4.4.1 Será facultado aos interessados realizarem vistoria das instalações do CRMV-BA antes da formulação da proposta.

4.4.2 A marcação da vistoria deverá ser previamente agendada pelo e-mail cpl@crmvba.org.br.

4.4.3 Não realizada a vistoria, considerar-se-á que todos os concorrentes aceitaram as condições em que se encontram as instalações do CRMV-BA.

5 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre a entidade e a Contratada devem ser realizadas sempre por escrito e exclusivamente através do Departamento Administrativo Patrimonial do CRMV-BA.

5.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Departamento Administrativo do CRMV-BA, designados nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

5.5 A fiscalização do contrato acompanhará sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

5.6 A fiscalização anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

5.7 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a fiscalização emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

5.8 A fiscalização informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

5.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, a fiscalização comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

5.10 A fiscalização comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

5.11 A fiscalização verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.12 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, a fiscalização atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

5.13 A fiscalização exercida pela administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada em razão do contrato, inclusive perante terceiros, consoante previsão do artigo 120 da Lei Federal 14.133/2021.

5.14 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço/fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

5.17 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

6.1 Após assinatura do contrato será emitida ordem de serviço pelo Departamento Administrativo Patrimonial e a contratada tem o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para o início da prestação do serviço.

6.2 O local de instalação será a sede do CRMV-BA localizada na Rua Aristides Novis, 21/23, Federação, Salvador-BA.

6.3 O setor responsável pelo recebimento/acompanhamento da execução será a Departamento Administrativo Patrimonial, cujos contatos institucionais serão informados ao vencedor da disputa.

7 CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1 O recebimento do objeto contratual observará o seguinte procedimento:

7.1.1 Recebimento provisório: será lavrado na data da entrega da nota fiscal mensal, de acordo com o disposto no art. 140, incisos I e/ou II, alínea "a", da Lei n.º 14.133/2021, não implicando em reconhecimento da regularidade do fornecimento ou do serviço, nem do respectivo faturamento;

7.1.2 Recebimento definitivo: será lavrado em até 10 (dez) dias corridos após o "recebimento provisório", de acordo com o disposto no art. 140, incisos I e/ou II, alínea "b", da Lei N.º 14.133 /2021, compreendendo a aceitação do serviço/fornecimento, segundo a quantidade, características físicas e especificações técnicas contratadas;

7.1.3 O Atesto, que compreende procedimento interno a ser efetuado no processo do SUAP pelo responsável pelo acompanhamento do objeto, será lavrado após o "recebimento definitivo", compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento, da situação jurídico-fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas;

7.1.4 Não sendo o caso de termo circunstanciado— registro formal e detalhado da entrega e conformidade do objeto —, o "atesto" supre os efeitos do "recebimento definitivo";

7.1.5 O não cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições para o "atesto", implicará em suspensão do prazo para o pagamento, bem como a sua responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

contribuições incidentes sobre o faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades contratuais previstas.

7.2 Na forma do parágrafo 2º do artigo 140 da Lei Federal 14.133/2021, o recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço/fornecimento prestado nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1 Apresentação da nota fiscal, com conferência do perfeito funcionamento do serviço;

7.3.2 O pagamento do objeto contratual será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou boleto bancário, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do atesto na Nota Fiscal, respeitada a ordem cronológica;

7.3.3 Quando não estiver com o cadastro no SICAF regular, para fins de liquidação e pagamento, a contratada de verá apresentar a comprovação de regularidade de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, conforme documentação a seguir:

- a)** Certidão de Regularidade de Débito da Previdência Social;
- b)** Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c)** Certidão de Regularidade de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d)** Certidão de Regularidade de Débitos das Fazendas Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e
- e)** Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas;

7.4 Por ocasião do pagamento, se for o caso, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

7.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento em que o Fornecedor/Prestador de serviço não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor da nota fiscal deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, na forma a seguir:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

7.5.1 Multa de 2% sobre o valor da fatura em atraso;

7.5.2 Juros de 0,033%, por dia de atraso, sobre o valor da fatura em atraso.

7.6 Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

7.7 Na forma estabelecida no artigo 139, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, poderá haver a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas eventualmente aplicadas.

8 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado através de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por dispensa de licitação, fundamentada no Inciso II, artigo 75 da Lei 14.133/2021, sob a forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento por menor preço.

9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Conforme declarado pelo agente responsável pela pesquisa de preços, a estimativa de valor da contratação foi feita observando o disposto na Instrução Normativa SEGES-ME 65/2021, sendo estabelecido como valor de referência a **mediana** dos preços coletados, conforme tabela a seguir:

ITEM	TIPO DE LIGAÇÃO	CATSER	QTD MINUTOS	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	FIXO - FIXO LOC	26115	2000	R\$0,07	R\$140,00	R\$1.680,00
	FIXO - FIXO LDN	26131	500	R\$0,10	R\$50,00	R\$600,00
	FIXO - MÓVEL VC1	26123	2500	R\$0,1637	R\$409,25	R\$4.911,00
	FIXO - MÓVEL VC2	26140	300	R\$0,1984	R\$59,52	R\$714,24
	FIXO - MÓVEL VC3	26140	100	R\$0,1984	R\$19,84	R\$238,08
	Instalação, configuração e ativação do STFC *1	26085	-	R\$986,10	R\$ -	R\$986,10
	TOTAL ANUAL					R\$9.129,42

9.2 Divergências entre as especificações do CATSER e as constantes deste termo de referência, prevalecem estas sobre aquelas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

9.3 As memórias de cálculo e os documentos que dão suporte à pesquisa de mercado constam do processo administrativo NUP 0320017.00000023/2026-75.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da execução do objeto estão previstas no orçamento do exercício de 2026 e correrão à conta do elemento de despesas 6.2.2.1.1.01.02.02.006.008-Telecomunicações Fixa - PJ.

Salvador-BA, 21 de julho de 2026.

Elaborado pelo DEPAD:



CRMV-BA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DA BAHIA



End. Rua Prof. Aristides Novis, 21/23, Federação, Salvador-Ba, CEP: 40210-630
Tel. (71) 3082-8188 | Site: <http://crmvba.org.br> | E-mail: crmvba@crmvba.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.... QUE
ENTRE SICELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
MEDICINAVETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA -
CRMV/BA EA EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, NOS
TERMOS DA DISPENSA ELETRÔNICA **XX**/2026 -
Processo Administrativo NUP
0320017.00000023/2026-75.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA - CRMV/BA, inscrito no CNPJ sob o Nº 40.514.168/0001-30, situado na Rua Professor Aristides Novis, Nº 21/23, Estrada de São Lázaro, Federação, Salvador/Ba, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, médico veterinário Lúcio Leopoldo Aragão da Silva, brasileiro, inscrito no CRMV/BA sob Nº 1328 e no CPF sob Nº 3██.24██.9██5-0██, e, do outro lado, a entidade xxxxxx CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXX,XXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) senhor(a)XXXXXXXXXXXXXXXXXX, titular da empresa, CPF xxxxxxxxxx, vêm, celebrar o presente termo de contrato, sob o regime de , que será regido pela Lei Federal Nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos administrativos, supletivamente pela teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado; e, no que couber, pela Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; bem como as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Prestação de serviços de **TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC)**, sob as modalidades local e longa distância nacionais, com ligações de Fixo para Fixo(FF) e de Fixo para Móvel(FM), incluindo instalação, ativação, configuração, suporte técnico e portabilidade. nos termos da tabela abaixo:



CRMV-BA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DA BAHIA



End. Rua Prof. Aristides Novis, 21/23, Federação, Salvador-Ba, CEP: 40210-630
Tel. (71) 3082-8188 | Site: <http://crmimba.org.br> | E-mail: crmimba@crmimba.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	COBRANÇA	QTDE
26115	FIXO - FIXO LOC	MINUTO	MENSAL	2000
26131	FIXO - FIXO LDN	MINUTO	MENSAL	500
26123	FIXO - MÓVEL VC1	MINUTO	MENSAL	2500
26140	FIXO - MÓVEL VC2	MINUTO	MENSAL	300
26140	FIXO - MÓVEL VC3	MINUTO	MENSAL	100
26085	Instalação, configuração e ativação do STFC *1	UNIDADE	UNITÁRIA	1

1.2 Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 A Proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, na forma do artigo 105 da Lei 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será **prorrogável por até 10 anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3 A prorrogação de que trata este item será condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3.1 Está formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento tem natureza continuada, nos termos do inciso XV, artigo 6º da Lei 14.133/2021;

2.3.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o fornecimento tenha sido prestado regularmente;

2.3.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do fornecimento;

2.3.4 Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.3.5 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

2.4 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência da dispensa eletrônica que originou este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Com fundamento no §2º, artigo 122 da Lei 14.133/2021, será vedada a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 O valor da contratação será de R\$xxxxxxxx (xxxxxxxx), pago mensalmente, conforme demanda, conforme tabela a seguir:

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL ANUAL
FIXO - FIXO LOC	MINUTO	2000	R\$	R\$
FIXO - FIXO LDN	MINUTO	500	R\$	R\$
FIXO - MÓVEL VC1	MINUTO	2500	R\$	R\$
FIXO - MÓVEL VC2	MINUTO	300	R\$	R\$
FIXO - MÓVEL VC3	MINUTO	100	R\$	R\$
Instalação, configuração e ativação do STFC *1	UNIDADE	1	R\$	R\$

***1 Instalação, configuração e ativação do STFC, será paga em taxa única.**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes estão definidos no Termo de Referência da dispensa eletrônica **XX/2026**, que originou este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 O preço inicialmente contratado será fixo e irreajustável no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em **xx/xx/xxxx**, nos termos do §7º, artigo 25 da Lei 14.33/2021.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, o preço poderá ser reajustado, mediante a aplicação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento, quando não coincidir com a renovação contratual.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



CRMV-BA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DA BAHIA



End. Rua Prof. Aristides Novis, 21/23, Federação, Salvador-Ba, CEP: 40210-630
Tel. (71) 3082-8188 | Site: <http://crmimba.org.br> | E-mail: crmimba@crmimba.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

- 8.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 8.5** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº14.133, de 2021.
- 8.6** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.8** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.8.1** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.9** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.10** Notificar os emitentes das garantias, quando exigidas, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.11** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2 Designar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art.9.4.137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:

9.9.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.9.2 certidão de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.9.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;

9.9.4 certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

9.9.5 certidão de regularidade de Débitos Trabalhista.

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal no curso da execução do contrato.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

9.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

9.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

9.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art.124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.21 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.8.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.9 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.10 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO



CRMV-BA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DA BAHIA



End. Rua Prof. Aristides Novis, 21/23, Federação, Salvador-Ba, CEP: 40210-630
Tel. (71) 3082-8188 | Site: <http://crmimba.org.br> | E-mail: crmimba@crmimba.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

11.1 Não será exigida garantia nos termos dos artigos 96 ao 102 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do contrato;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2 Impedimento de licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.4 Multa:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

- a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b)** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato;
- c)** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 20% do valor do Contrato;
- d)** Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato;
- e)** Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato;
- f)** Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4 Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção, quando não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

13.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3 Indenizações e multas.

13.10 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.11 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da execução do objeto estão previstas no orçamento do exercício de 2026 e correrão à conta do elemento de despesas 66.2.2.1.1.01.02.02.006.008-Telecomunicações Fixa - PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao Contratante publicar a íntegra do presente instrumento nos termos a seguir:

- a)** Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133/2021; e
- b)** No respectivo sítio oficial na Internet – <https://crm-vba.implanta.net.br/portaltransparencia/#publico/Conteudos?id=87cd7713-856e-46d0-a72b-dadc2c44d787>, em atenção ao art. 91, da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

É eleito o Foro da Justiça Federal de Salvador, da Seção Judiciária do Estado da Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme, §1º do artigo 92 da Lei Federal 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado digitalmente pelas partes e por duas testemunhas.

Salvador-BA, xx de xxxxxx de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

Representante legal do CONTRATADO:

TESTEMUNHAS:

1-

2-





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO II

TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO **XX/2026**

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representante/responsável legal pela empresa xxxxxxxxxxxxxx CNPJ XXXXXXXXX, declaro, para os fins da **dispensa eletrônica XX/2026 – UASG 389194**, que a empresa acima qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a instituição emenda os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Salvador-BA, xxx de xxxxxx de 2026.

Representante ou responsável legal



CRMV-BA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DA BAHIA



End. Rua Prof. Aristides Novis, 21/23, Federação, Salvador-Ba, CEP: 40210-630
Tel. (71) 3082-8188 | Site: <http://crmimba.org.br> | E-mail: crmimba@crmimba.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXX, apresenta sua proposta para o fornecimento do objeto constante da planilha a seguir, declarando já estarem incluídas todas as despesas necessárias a sua perfeita execução, inclusive impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento.

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos contados da data da abertura da dispensa de licitação.:

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL ANUAL
FIXO - FIXO LOC	MINUTO	2000	R\$	R\$
FIXO - FIXO LDN	MINUTO	500	R\$	R\$
FIXO - MÓVEL VC1	MINUTO	2500	R\$	R\$
FIXO - MÓVEL VC2	MINUTO	300	R\$	R\$
FIXO - MÓVEL VC3	MINUTO	100	R\$	R\$
Instalação, configuração e ativação do STFC *1	UNIDADE	1	R\$	R\$
			Valor Global	R\$

***1 Instalação, configuração e ativação do STFC, será paga em taxa única.**

Local, xxxxx, de xxxxxxxx de 2026.

Representante ou responsável legal



CRMV-BA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DA BAHIA



End. Rua Prof. Aristides Novis, 21/23, Federação, Salvador-Ba, CEP: 40210-630
Tel. (71) 3082-8188 | Site: <http://crmmba.org.br> | E-mail: crmmba@crmmba.org.br